



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército
CONSELHO FISCAL

EMISSÃO DE PARECER SOBRE A DESTINAÇÃO DO LUCRO DE 2018

O Conselho Fiscal, em observância ao contido na Nota Explicativa nº 26 do Relatório da Administração sobre as Demonstrações Contábeis de 2018 e no Ofício nº 295 – DRADM- IMBEL, de 18 de março de 2019, sobre a possibilidade de retenção do dividendo obrigatório, referente ao exercício de 2018, conforme previsto nos §4º e §5º do art. 202, da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1964, transcritos a seguir: “§ 4º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação, e na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembleia geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembleia. § 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados com reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.”, e cumprindo o que determina o Inciso III, do Artigo 82, do Estatuto Social da IMBEL, publicado no DOU nº 41, de 01 Mar 18, resolve emitir o parecer abaixo transcrito:

**PARECER SOBRE A PROPOSTA PARA A CONSTITUIÇÃO
DA RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCRO**

O Conselho Fiscal da IMBEL, com base nas atribuições conferidas no Inciso III, do Art. 82, do Estatuto Social da IMBEL, e concordando com as justificativas apresentadas no Parecer Técnico nº 01-DPFC/DRADM 2019, datado de 18 de março de 2019, anexo ao Ofício nº 295 – DRADM- IMBEL, de 18 de março de 2019, opina, por unanimidade, favorável à retenção do valor de R\$ 54.863.161,64, sendo R\$ 46.670.732,73 referente a Reserva de Lucro e R\$ 8.192.428,91 referente aos Dividendos apurados que não foram previstos no PLOA 2019, nos termos do § 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/1976, com a ressalva de que a IMBEL realize gestões para solicitar ao governo federal crédito adicional à sua LOA/2019, no valor de R\$ 54.863.161,64, para atender o previsto na lei.

Brasília, DF, 20 de março de 2019.

ANTONIO AMARO DE LIMA FILHO
Presidente do CF/IMBEL

EDSON PIEROBON
Representante do MD

JOSÉ LOPES DE SOUSA
Representante da STN/ME